

ADENDA AO CONTRATO N.º 02/2025

Considerando que:

- a) Na sequência da tramitação do procedimento de Concurso Público Internacional n.º 101/2024/DICP, entre o Município de Leiria e a sociedade "Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.", foi outorgado o Contrato n.º 02/2025, em 23 de janeiro de 2023, para prestação de serviços na Área de Seguros para o Município de Leiria, no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, e na medida em que se verifica discrepância entre as circunstâncias existentes e o serviço contratualizado, é perentória a necessidade da formalização contratual de serviços complementares;
- c) Tal situação implica, necessariamente, uma alteração nos termos previstos no contrato e, por conseguinte, no seu valor contratual;
- d) São serviços complementares, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, cfr. n.º 1 do artigo 370.º, por força do artigo 457.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);
- e) Tratando-se de serviços da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual previstos para essa espécie de serviços, cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP;
- f) Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e artigo 312.º, ambos do CCP, o contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, com os seguintes fundamentos: a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, e; b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- g) É perentório que a situação vertida nos factos referidos, permite-nos fazer uso do fundamento referido na alínea b) do número anterior, na medida em que se verifica discrepância entre as circunstâncias existentes e o serviço contratualizado;
- h) Para além do referido no número anterior, entende-se que a modificação ora proposta se enquadra nos limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 313.º, porquanto: a) mantém o objeto do contrato; b) não impede, restringe ou falseia a concorrência; c) não introduz alterações que, caso constassem do caderno de encargos, teriam ocasionado uma alteração da ordenação das propostas avaliadas ou a admissão de outras propostas; d) o aumento do preço decorrente da modificação cifra-se em 0,009%; e) não altera o equilíbrio económico do contrato a favor da sociedade "Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.";
- i) Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 27 de maio de 2025, foi autorizada a modificação do contrato referido na alínea a), de modo a acautelar as situações anteriormente expostas, tendo a mesma tido a anuência da sociedade "Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.";

Assim, entre:

--- **O Município de Leiria**, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, residente [REDACTED] no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 1, conjugada com a alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

e

-- A sociedade **Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.**, N.I.P.C. 500 918 880, com sede em Largo do Calhariz, n.º 30, 1200-086 Lisboa, aqui representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente apresentada, como Segunda Outorgante.

-- É reciprocamente aceite e celebrada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a presente adenda ao Contrato n.º 02/2025, outorgado em 23 de janeiro de 2025, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A adenda em apreço tem como objeto introduzir, ao nível contratual, a modificação ao Contrato n.º 02/2025, de 23 de janeiro de 2025, que disciplina a prestação de serviços na Área de Seguros para o Município de Leiria, no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027.

Cláusula Segunda

Pela presente adenda, os seus outorgantes acordam mutuamente em modificar o Contrato n.º 02/2025, relativamente aos serviços previstos no Mapa de Serviços a que se refere o Anexo VI da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos aplicável.

Cláusula Terceira

A modificação em causa implica um acréscimo à previsão de serviços previstos no Contrato n.º 02/2025, nos seguintes termos:

Seguro de Acidentes Pessoais - Autarcas (Membros da Assembleia Municipal)	Trimestre	8	5,813€	0%	46,50€
--	-----------	---	--------	----	--------

Cláusula Quarta

Aos serviços referidos na cláusula anterior são aplicáveis os preços contratuais previstos para essa espécie de serviços.

Cláusula Quinta

A presente adenda produz os seus efeitos a partir do dia seguinte à sua publicitação no portal dos contratos públicos.

A adenda em apreço é composta por 2 (duas) páginas, e devidamente assinada pelos outorgantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Pelo Município de Leiria

Pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

O/A Representante Legal